



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020001683/14	03/10/2014 13:52:07	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00125339-2 / GERALDO JOSE MENDONÇA		2.2 CPF/CNPJ: 274.640.596-20	
2.3 Endereço: RUA MARIA IMACULADA DO VALE, 251		2.4 Bairro: SANTA TEREZA	
2.5 Município: DIVINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.501-094
2.8 Telefone(s): (37) 3221-3747	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00125339-2 / GERALDO JOSE MENDONÇA		3.2 CPF/CNPJ: 274.640.596-20	
3.3 Endereço: RUA MARIA IMACULADA DO VALE, 251		3.4 Bairro: SANTA TEREZA	
3.5 Município: DIVINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.501-094
3.8 Telefone(s): (37) 3221-3747	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ribeirao		4.2 Área Total (ha): 34,9197	
4.3 Município/Distrito: DIVINOPOLIS/Divinopolis		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 78408		4.6 Livro: 02	4.7 Folha: Comarca: DIVINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 523.600	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.763.400	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		34,9197
Total		34,9197
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		24,4201
Pecuária		10,0642
Outros		0,4354
Total		34,9197

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			10,0642
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		7,0000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		15,7193	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,0000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
			Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa em 100%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 02/10/2014

" Data da emissão do parecer técnico: 19/06/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e retificação/relocação da área de Reserva Legal, conforme requerimento do processo 13020001683/14. É pretendido com a solicitação requerida a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 15,7193 ha, com objetivo de implantar agricultura, no imóvel denominado Fazenda Ribeirão, sob a matrícula 78.408.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Ribeirão, localizado no município de Divinópolis, possui uma área total de 34,9197 ha.

O imóvel possui os seguintes usos do solo:

- o 2,1008 ha de áreas de preservação permanente;
- o 6,60 ha de Reserva Legal;
- o 15,7193 ha de vegetação nativa;
- o 10,0642 ha de pastagem

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa em 100%

Risco Potencial à Erosão: Baixa em 42,75% e muito baixa em 57,25%.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à Bacia do rio São Francisco.

Tipo solo: Latossolo em 100%.

Declividade: Ondulado em 43,55% e plano ou suave-ondulado em 53,45%.

Classificação da Vegetação: Eucalipto 77,58% e outros em 22,42%

Salienta-se que a classificação da vegetação segundo o ZEE está equivocada, uma vez que através da realização da vistoria e de imagens de satélite foi verificado que a propriedade é composta por vegetação nativa do tipo ecótono e por pastagem.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade possui Reserva Legal averbada em cartório, com área 6,60 ha, caracterizada por ecótono em estágio médio de regeneração natural, em uma única gleba.

Foram apresentados novos mapas com a área do imóvel retificada, necessitando que a área de Reserva Legal fosse retificada para 7,00ha. Na proposta apresentada a Reserva Legal teria uma parte relocada e acrescido os 0,40ha faltantes (retificação). Tal proposta de relocação compreende a retirada da área em que houve supressão em RL e acréscimo dos 0,40 ha em área adjacente à APP.

Em 20/01/2015 foi lavrado auto de infração (nº 54981) por supressão de vegetação nativa em Reserva Legal. Desta forma, a proposta de relocação não procede, uma vez que segundo a Lei federal n.º 12651/2012, Art. 17, § 3º "É obrigatória a suspensão imediata das atividades em Área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008. Deverá ser iniciado o processo de recomposição da Reserva Legal em até dois anos contados a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental - PRA, de que trata o art. 59...", tendo, portanto, regra excepcional, e, como tal, deve ser interpretada restritivamente. Assim, por toda a fundamentação legal e, considerando que consta em Termo de Compromisso assinado pelos proprietários perante o IEF (10/05/2013), comprometimento pela preservação da área de Reserva Legal, entende-se que o pedido de relocação da Reserva Legal não poderá ser deferido. Os recibos do CAR constam nos autos do processo e foram declarados 7,01 ha de Reserva Legal, correspondendo a 20% da área retificada do imóvel. Esclarece-se que não há correspondência total entre a área de RL averbada e a declarada no CAR, uma vez que a inscrição no CAR foi sobre a área retificada e já considerando que haveria a autorização para relocação, sendo que esta não foi deferida.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As áreas solicitadas para supressão de vegetação nativa (15,7193 ha) são formadas por duas glebas. A área requerida 1, de 8,2598 ha, está localizada na porção Leste da propriedade e a área requerida 2, de 7,4595 ha, na porção Oeste, contígua à APP. As áreas requeridas para desmate apresentam relevo suavemente ondulado (área 1) a ondulado (área 2).

A vegetação é caracterizada como ecótono, em estágio médio de regeneração natural.

Foi apresentado inventário florestal para as áreas solicitadas para supressão. Os principais resultados da análise foram:

Análise da amostragem referente à área requerida (Inventário Florestal):

- o A amostragem utilizada foi casual simples. Foram mensuradas 5 parcelas quadradas de 900m² (30 m x 30 m).
- o Foram mensurados os indivíduos com diâmetro a altura do peito (DAP) maior ou igual a 5 cm.
- o Foram mensurados 531 indivíduos, distribuídos em 18 famílias e 27 espécies.
- o Espécies comuns de vegetação de transição foram amostradas. Algumas delas são: barbatimão, canela, paineira, sucupira preta, candeia, pimenteira, pindaíba e pau-terra.

- o A espécie de maior valor de importância foi *Qualea grandiflora* (pau-terra) com IVI (%) de 65,30%, seguida de *Caryocar brasiliense* (pequi), com IVI (%) de 31,05%
- o A maioria dos indivíduos mensurados possui centro de classe de diâmetro 8 e 14 cm.
- o O volume médio por hectare estimado foi de 59,45 m³/ha.
- o O volume total estimado para a área total requerida, considerando o volume de tocos e raízes foi 1121,5876 m³ de lenha nativa.
- o O erro do inventário foi de 9,62%.

As duas áreas caracterizadas acima já foram solicitadas para supressão nos autos do processo 13020001687/09, sendo indeferido, em função da vegetação nestas áreas se apresentar como ecótono em estágio médio de regeneração. Conforme nota explicativa da Lei 11428/2006 as disjunções vegetacionais de floresta estacional semidecidual no bioma Cerrado são protegidas pela Lei. Em complementação, o Art. 14 da Lei 11428/2006 dispõe que somente poderá ser suprimida vegetação secundária em estágio médio de regeneração em casos de utilidade pública e interesse social.

Não obstante, foram encontradas inconsistências na amostragem como também no inventário:

" A amostragem usada para representar a vegetação a ser suprimida deveria ter sido sistemática estratificada em função das diferenças na topografia das áreas solicitadas.

" Em vistoria constatou-se que as parcelas não possuíam a metragem mencionada no inventário, e que indivíduos que se encaixavam acima do limite diamétrico utilizado para mensuração não foram demarcados com tinta como descrito. Ainda assim, observou-se que indivíduos de pequis expressivos em diâmetro e altura não foram demarcados para medição.

" Os volumes totais estimados por hectare das parcelas mensuradas não traziam esta informação, mas sim as médias de volume encontradas.

" As médias de volumes por hectare também foram apresentadas erroneamente, uma vez que o valor descrito se refere à média dos volumes dividida novamente pelo número de parcelas.

" Foi observado que 73,6% dos indivíduos amostrados se incluíam no menor centro de classe diamétrica (8 cm), sendo incompatível com o volume médio por hectare encontrado (59,45 m³/ha).

" O volume total gerado por espécie protegida em lei (pequi) não foi apresentado e nem descontado do volume total gerado pela população requerida para supressão.

Considerando as características acima apresentadas, entende-se que a área solicitada não é passível de autorização, em função do alto volume por hectare apresentado e pelas observações feitas em campo, caracterizando a população como em estágio médio de regeneração.

Não foi solicitada a apresentação de informação complementar para correção dos erros observados, uma vez que o pedido já seria indeferido.

Salienta-se que o auto de infração lavrado em 20/01/2015 (nº 54981) por supressão de vegetação nativa ilegal em área comum (na área 1 requerida para desmate) designa que estas áreas desmatadas deveriam ser isoladas, o que não foi observado em vistoria. Não obstante, parte da área autorizada para desmate (processo 13020001687/09) com o objetivo de formação de pastagem dentro da propriedade, não teve a sementeira de gramíneas consolidada, apresentando área subutilizada no imóvel. Tal situação não será autuada pelo fato de parte da área já estar sendo utilizada e acredita-se que ao início do período de chuvas toda a área terá pastagem consolidada.

6. Conclusão:

- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado;
- Considerando que a vegetação requerida é de ecótono em estágio médio;
- Considerando os valores superestimados dos volumes gerados pelo inventário para as áreas requeridas;
- Considerando a presença de áreas subutilizadas no imóvel;
- Considerando o indeferimento das áreas solicitadas no processo 13020001687/09;
- Considerando a supressão ilegal em área de Reserva Legal
- Considerando a supressão ilegal em área comum;

Sugere-se o INDEFERIMENTO das solicitações de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 15,7193 ha e da relocação/retificação de Reserva Legal.

Ressalva-se que o proprietário está obrigado a recompor e a recuperar as áreas em que ocorreram supressões ilegais em Reserva Legal e em área comum.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HORTENSIA NASCIMENTO SANTOS LOPES - MASP: 1364815-9 _____

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 9 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER